



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 025/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 095/2026

Modalidade: Pregão 025/2026

Edital nº: 025/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

O MUNICÍPIO DE PERDIZES – MG, com endereço à Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR VIA GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO SATELITAL, DESTINADOS À GESTÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL**. O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Katiucia Ferreira Aguiar** e componentes da Equipe de Apoio **Ray Teles de Sousa Lemos, Leandro Silva Alves e Dayane de Menezes Pereira** designados através do Decreto nº 4.142, de 18 de Fevereiro de 2026, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 29/07/2026

ANÁLISE DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO A PARTIR:

Dia 12/08/2026 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste Pregão Eletrônico.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Pregoeiro(a) a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR VIA GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

SATELITAL, DESTINADOS À GESTÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

1.1.1 A contratação compreende:

- a) Implantação da solução e instalação dos equipamentos;
- b) Fornecimento dos rastreadores;
- c) Plataforma em nuvem;
- d) Manutenção e substituição de equipamentos defeituosos;
- e) Suporte Técnico;
- f) Treinamento;
- g) Cessão temporária do direito de uso da plataforma de rastreamento, mediante licenciamento não exclusivo, durante toda a vigência contratual.

1.1.2 O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/> devendo proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.3.1. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Perdizes-MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas.

2.4.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item 2.6 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

3.1. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando tratar-se de ato discricionário da Administração Pública, pautado na conveniência e oportunidade do caso concreto, e considerando que o objeto da presente contratação consiste na implantação e prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular via GPS/GPRS/GSM/LTE e comunicação satelital, destinados à gestão dos veículos do transporte escolar do Município de Perdizes-MG, conclui-se que a solução possui natureza indivisível, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento do objeto ou a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O eventual desmembramento da contratação poderá comprometer a padronização da solução, a integração operacional dos sistemas, a eficiência da execução contratual e a adequada gestão da frota do transporte escolar, em afronta ao princípio da eficiência administrativa. Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. A Administração busca obter a proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o que exige ampla concorrência e diversidade de participantes. A exclusividade no caso não se revela vantajosa à Administração e poderia gerar prejuízo ao conjunto do objeto, razão pela qual o certame será aberto à ampla concorrência.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3. Para efeitos deste Pregão Eletrônico, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos, produzidos, e comunicados em formato e por meio eletrônico, e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.4. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.5. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Pregão Eletrônico, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5.1.1. Para fins do disposto no item 3.5.1. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

3.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 3.5. e 3.5.1.

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.7. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.8. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.8.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

3.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

3.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Perdizes, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.13. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.13.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

3.13.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.14. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Perdizes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.16.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.16.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

3.16.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.16.4. O impedimento de que trata o item 3.16.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.16.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

3.16.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.16.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.16.9. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.

3.16.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.16.11. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

3.16.11.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que a admissão de participação em consórcio em licitações públicas constitui ato discricionário da Administração, pautado na conveniência e oportunidade do caso concreto; Considerando que os serviços licitados possuem natureza contínua, integrada e padronizada, exigindo uniformidade tecnológica, compatibilidade operacional e gerenciamento centralizado da solução contratada; Considerando que o objeto não apresenta elevada complexidade técnica ou grande vulto que justifique a necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio; Considerando que existem no mercado diversas empresas com capacidade técnica, operacional e profissional suficiente para executar integralmente o objeto de forma individual; Considerando que a admissão de consórcios poderá dificultar a gestão e fiscalização contratual, gerar incompatibilidades operacionais e comprometer a definição de responsabilidades técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma, equipamentos, suporte técnico e níveis mínimos de serviço; Considerando, ainda, que os Acórdãos nº 1.305/2013, nº 1.636/2007 e nº 566/2006, todos do TCU – Plenário, reconhecem que a admissão ou vedação de consórcios insere-se na esfera de discricionariedade da Administração Pública; Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

3.17. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.21. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

o(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.22. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.23. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.24. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.25. O licitante interessado em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3.26. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.27. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.28. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.29. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.30. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.31. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

3.32. A simples participação da licitante no presente certame implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de entregar os itens licitados de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta.

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário e a marca/modelo (conforme solicita o Sistema – se for o caso), **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo V deste Edital.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital, apenas no momento e prazo solicitado pelo Pregoeiro. Os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

4.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.3.1. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nas Lei e Decretos que regem à espécie.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

4.6.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.5. atende aos Requisitos de Habilitação;

4.7.6. não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

4.7.7. não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. no item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.11.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.15. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

4.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.17. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item/lote;

5.1.2. Marca e modelo, quando pertinente;

5.1.3. Fabricante, quando pertinente;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I deste Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1. deste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

5.3. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra especializada ou não, materiais, equipamentos fornecidos, os custos de instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção e garantia, treinamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, infortúnica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

sobre o objeto desta licitação.

5.3.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021

5.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.5.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado do compromisso assumido.

5.5.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Perdizes-MG.

5.5.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.6. A proposta cadastrada no Sistema não deve conter nenhuma identificação da empresa, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O Sistema disponibilizará campo próprio ("chat") para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(s), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.21. Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.22. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.24. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.27. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.28. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.29. **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.30. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.30.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

6.30.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas aos demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.30.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.30.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.31. O disposto no item 6.29. somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta mesma Lei;

6.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.34.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.34.2. empresas brasileiras;

6.34.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.34.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.35. As regras previstas no item 6.33 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.36.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.36.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.37. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:

6.37.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.37.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.37.3. **O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).**

6.37.4. **O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.**

6.37.5. **O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.**

6.38. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Termo de Referência-Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.39. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.40. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.41. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, porquanto o objeto da contratação consiste em solução tecnológica integrada de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular, composta por serviços e fornecimentos técnica e operacionalmente indissociáveis, cuja execução exige plena compatibilidade entre todos os seus componentes. A contratação compreende, de forma integrada, a implantação da solução, o fornecimento e instalação dos equipamentos rastreadores, a disponibilização de plataforma tecnológica em nuvem, a cessão temporária do direito de uso do software mediante licenciamento não exclusivo, os serviços de comunicação de dados, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico especializado, treinamento dos usuários e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual. O eventual fracionamento desses componentes ou a adoção do julgamento por itens poderia acarretar a contratação de fornecedores distintos para equipamentos, plataforma tecnológica, licenciamento, manutenção e suporte, comprometendo a compatibilidade técnica entre os sistemas, dificultando a integração dos serviços, aumentando significativamente os custos de gerenciamento contratual e dificultando a identificação de responsabilidades por eventuais falhas operacionais. Além disso, a solução depende da perfeita interoperabilidade entre os equipamentos embarcados, a plataforma de gerenciamento, os serviços de comunicação de dados, os softwares de monitoramento e o suporte técnico prestado pela contratada, circunstância que recomenda a existência de um único responsável pela execução integral do objeto, assegurando maior eficiência administrativa, continuidade operacional, uniformidade tecnológica e maior segurança na execução contratual. Embora existam equipamentos com diferentes tecnologias de comunicação, todos deverão operar obrigatoriamente em ambiente único de gerenciamento, utilizando a mesma plataforma tecnológica, os mesmos bancos de dados, protocolos de comunicação, relatórios gerenciais, painéis de controle, alertas, histórico operacional e ferramentas de fiscalização, razão pela qual a eventual divisão em lotes ou itens distintos comprometeria a integração da solução, dificultaria a gestão contratual e poderia gerar incompatibilidades operacionais entre sistemas de diferentes fabricantes ou fornecedores. Sob o aspecto econômico, o julgamento pelo menor preço global também favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que as licitantes formulem seus preços considerando toda a cadeia de fornecimento e prestação dos serviços, possibilitando ganhos de escala, redução de custos operacionais, otimização logística e diminuição das despesas administrativas decorrentes da gestão contratual. Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a interdependência técnica entre seus componentes, a necessidade de responsabilidade contratual única e os princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado para atender ao interesse público, em conformidade com os arts. 11, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou o lance vencedor, que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.3.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 7.3., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.3.1.1. O(A) Pregoeiro(a) deverá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 7.3. mediante despacho fundamentado registrado na Ata, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

7.3.1.2. Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1.4. A Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 7.3. deste Edital e artigo 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.4.1. As diligências a serem realizadas pela Administração poderão incluir, mas não se limitar a:

- a) análise detalhada da planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante.
- b) solicitação de esclarecimentos adicionais sobre a composição dos custos e a metodologia de execução da obra.
- c) verificação da capacidade técnica e operacional do licitante para cumprir o objeto dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

7.4.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) verificação e comprovação de que o proponente possui contratos de fornecimento de insumos com preços menores;
- i) verificação e comprovação de que o proponente tem economia de escala pela sua capacidade de produção;
- j) verificação e comprovação de que o proponente reduz custos logísticos por estar localizado próximo ao órgão contratante;
- k) verificação e comprovação de que o proponente adota processos tecnológicos que barateiam a execução do contrato;
- l) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta não importará no afastamento do licitante da licitação ou a invalidação do processo.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA A HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.1.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.1.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 1º de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.1.12.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.1.12.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.12.3. Se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.1.14. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

8.1.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.1.16. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

8.1.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.1.19. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.1.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

8.1.21. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado e/ou considerado como vencedor, e somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.1.22. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo Pregoeiro no Sistema ("chat"), pena de inabilitação.

8.1.23. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.1.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.25. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerados como vencedor(es), no prazo fixado no item 8.1.22., deverá(ão) para fins de habilitação, enviar, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:

8.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente e na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

8.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

8.2.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por GPS, com características compatíveis com o objeto da contratação.

8.2.4.1.1. **JUSTIFICATIVA:** A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo que dispõe de conhecimento técnico, estrutura operacional e capacidade gerencial para implantar, operar e manter o sistema de rastreamento e monitoramento veicular por GPS. Considerando que o serviço será utilizado para o acompanhamento da frota da Secretaria Municipal de Educação, cuja disponibilidade e confiabilidade são essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos, torna-se necessária a comprovação de experiência anterior em serviços de natureza semelhante, de forma a reduzir riscos de falhas na execução contratual e assegurar a obtenção dos resultados esperados. A exigência limita-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021

8.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES

8.2.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes - MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital;

8.2.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

8.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

8.2.5.4. Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X, deste Edital;

8.2.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.2.5.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.

8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste edital.

8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, e/ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.16. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.19. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.20. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.20., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.3.1. a **intenção** de **recorrer** deverá ser manifestada **imediatamente**, sob **pena de preclusão**, em **fase única**, **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação** do licitante;

10.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

10.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo XIII e da proposta aceita.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A convocação/notificação a que se refere o item 13.2. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Municipal situada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

na Avenida Gercino Coutinho, 27, Segundo Andar, no Centro da Cidade de Perdizes, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação durante o seu transcurso, devidamente justificada pelo adjudicatário, e aceita pela Administração.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;
- c) a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos e prerrogativas da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.

13.5. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital, no contrato e na lei.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.7., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- 13.8.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.8.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e no contrato, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.9.1. O item 13.9. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.7.

13.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 13.7. e 13.8.

13.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. A empresa deverá realizar o serviço de instalação dos equipamentos de monitoramento sob sua responsabilidade e deverá realizá-lo sem custo adicional durante todo o período de vigência, em regime de comodato, e deverá iniciar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato;

14.2. Será de sua responsabilidade ministrar treinamento, presencial ou remoto, para a equipe de servidores da Secretaria de Educação, setor de transporte que serão os responsáveis pela fiscalização e monitoramento da frota, bem como realizar treinamento dos profissionais indicados pelo setor requisitante, acerca da operação do sistema;

14.3. Será responsável pelos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, sem gerar nenhum custo adicional;

14.4. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a substituição de todo ou qualquer equipamento defeituoso, de tecnologia igual ou superior ao equipamento a ser substituído;

14.5. Deverá disponibilizar e instalar rastreadores veicular GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO HÍBRIDA (GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO SATELITAL), contemplado com todos os acessórios necessários nos veículos indicados pela Prefeitura, incluindo **sistema de lacre ou mecanismo de proteção contra violação**, que tem por finalidade garantir a integridade dos equipamentos de rastreamento instalados nos veículos da frota, prevenindo intervenções não autorizadas que possam comprometer o funcionamento do sistema, a confiabilidade dos dados coletados e a efetividade do monitoramento realizado pela Administração.

14.6. Deverá disponibilizar acesso ao software de gerenciamento e monitoramento que atenda a todos os requisitos do rastreador e também todos os requisitos técnicos descritos neste documento;

14.7. O software deve ser projetado para utilização através de um navegador, através da Internet ou aplicativos desenvolvidos usando tecnologias web, ou seja, deve ser totalmente compatível com tecnologia, permitindo o acesso a todas as informações necessárias à gestão da frota de qualquer lugar da rede;

14.8. O sistema de GPS deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha e contemplar a atualização a cada 30 (trinta) segundos dos mapas para a visualização atualizada dos veículos rastreados;

14.9. O sistema deverá ter transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 60 (sessenta) segundos e por curvas com ângulo maior ou igual a 70° (setenta graus) e visualização através de mapa em tempo real;

14.10. O software deverá permitir a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso;

14.11. Deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, e também a criação de regras e alertas personalizados, alertas para controle de manutenções preventivas, e a apresentação de relatórios gerenciais e dashboards operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.12. Deverá disponibilizar a gravação dos registros sobre as ocorrências dos veículos em servidor ou nuvem, por no mínimo 01 (um) ano;

14.13. O controle de quilometragem percorrida deverá ser individual para cada veículo.

14.14. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

14.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, caso necessite instalação de mais equipamentos;

14.16. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

14.17. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição do Termo, para providenciar a troca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

14.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

14.19. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

14.20. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

14.21. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.22. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.23. A instalação dos rastreadores será realizada nas dependências do setor de transporte, localizada no endereço Rua: Augusto Luiz Coelho, nº 401, bairro Divinéia, em responsabilidade do chefe de setor Jeferson que realizará o agendamento junto à empresa, informando data e horário para as instalações.

14.24. O endereço poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Município de Perdizes; a entrega do material deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

14.25. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

14.25.1. Provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá(ão) os itens/materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os itens/materiais, mediante recibo;

14.25.2. Definitivamente pelo(s) gestor(es) do contrato ou comissão designada pela autoridade competente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

14.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.27. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.28. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança do item/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.30. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

14.31. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o item/material considerado em desacordo com este Termo de Referência e no Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

14.32. No ato da entrega do item/material haverá rígida conferência da qualidade e das descrições/especificações deste Termo de Referência

14.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.34. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.34.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 14.34., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.35. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.36. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.37. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.38. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

14.39. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.40. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.41. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.42. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

14.43. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.44. As demais condições e requisitos da contratação e da execução estão previstos no item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

15.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

15.2. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O recebimento do objeto, bem como a fiscalização e a gestão do contrato, observará as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e na minuta do contrato.

16.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável.

16.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A gestão do contrato será exercida por servidor designado, competindo-lhe o acompanhamento da execução contratual e a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e no contrato.

18. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

18.1. DA LIQUIDAÇÃO

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ordem de serviço;
- e) o valor a pagar;
- f) dados bancários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.1.10. Em relação a parte incontrovertida quanto a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO:

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura vigorando facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. Por se tratar o objeto do contrato de prestação de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021

21. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

21.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

21.2. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

22.1. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 23 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

23.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 23.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.3.1. advertência;

23.3.2. multa;

23.3.3. impedimento de licitar e contratar;

23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A sanção de advertência prevista no subitem 23.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 23.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.6. A sanção de multa prevista no subitem 23.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

23.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 23.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. a 23.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

23.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 23.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.9. à 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. à 23.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

23.10.1. A sanção estabelecida no item 23.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 23.3.3. e 23.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 23.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12.

23.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

23.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

23.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.18.2. pagamento da multa;

23.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 23.18.

23.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 23.2.9. e 23.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

24.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- 24.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 24.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 24.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 24.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 24.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 24.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 24.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 24.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 24.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.2.2. a 24.2.4. observarão as seguintes disposições:

- 24.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 24.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

24.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 24.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;
- 24.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 24.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2026** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 12 01	12.361.0053.2.0064.339039	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	287

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública deste certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura deste certame, e vincularão os participantes e a Administração. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

26.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura dos documentos referentes a este Pregão.

27.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Perdizes.

27.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou da compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://perdizes.mg.gov.br/licitacoes.html>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Gercino Coutinho, 27 – Segundo Andar – Centro, Perdizes/MG, CEP: 38.170-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

27.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.16. O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

27.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://perdizes.mg.gov.br/licitacoes.html>.

27.19. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

27.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Perdizes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.21. Para atender a seus interesses, o Município de Perdizes poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/91.

27.22. O Município de Perdizes poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Perdizes-MG.

27.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III – Modelo de Declaração que no ano calendário de realização da licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins de aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo X – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo XI – Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;

Anexo XII - Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo XIII – Minuta de Contrato.

Perdizes MG, 27 de julho de 2026.

Flamarion Alves Carvalho
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto dessa Licitação a Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular, para atender as necessidades da secretaria requisitante.

2. NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1 Considerando as características da solução pretendida, bem como a natureza comum dos serviços a serem contratados, verifica-se a viabilidade de realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O município está elaborando o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, conforme, previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o § 1º do Referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal, (CATMAT – CATÁLOGO DE MATERIAIS E CATSER – DE SERVIÇOS. Contudo, no caso em questão não foi adotado o catálogo eletrônico de padronização CATMAT já que as descrições dos itens licitados não encontram similaridade com o do catálogo CATMAT.

2.3 Os quantitativos foram estimados de acordo com as demandas apresentadas pelo histórico de contratações de terceiros (podendo ser pessoa física ou jurídica) para o serviço de transporte escolar oferecido pelo município nos últimos períodos, obtido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025, permitindo a inclusão de mais unidades adicionais conforme a necessidade da Secretaria.

2.4 Especificação e quantidades:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços de Rastreamento veicular via GPS/GPRS/GSM/LTE (4G).	serviços	45 (veículos) x 12 meses = 540 serviços
2	Prestação de serviços de rastreamento veicular com comunicação satelital.	serviços	10 (veículos) x 12 meses = 120 serviços

2.5 Para o quantitativo estimado para a contratação foi adotada a metodologia de unidade de serviços, definido com base no número de veículos que serão utilizados na execução do serviço de transporte escolar e que necessitam de monitoramento por sistema de rastreamento, multiplicado pelo período estimado de vigência da contratação, correspondente a 12 (doze) meses.

3. SECRETARIA REQUISITANTE:

- Secretaria Municipal de Educação

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar o controle, a gestão e o monitoramento dos veículos terceirizados utilizados no transporte escolar do Município de Perdizes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

garantindo maior segurança aos estudantes, transparência na execução dos serviços, rastreabilidade das rotas realizadas e fiscalização eficiente da prestação contratual.

A solução deverá contemplar a implantação e operação continuada de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico, com acompanhamento em tempo real da frota por meio de tecnologia GPS/GPRS/GSM/LTE e/ou comunicação satelital, possibilitando o controle de itinerários, horários, paradas, velocidade e demais informações operacionais relevantes.

A contratação inclui o fornecimento e instalação dos equipamentos rastreadores, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, pagamento de mensalidades da plataforma, capacitação dos usuários, suporte técnico e garantia de funcionamento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e proporcionar maior eficiência administrativa, segurança e controle na execução do transporte escolar.

Nesse contexto, a contratação de sistema de monitoramento eletrônico por GPS/GPRS/GSM/LTE E/OU COMUNICAÇÃO SATELITAL na frota de veículos do transporte escolar do município de Perdizes, se apresenta como uma medida essencial para promover a modernização e o aprimoramento dos serviços prestados pela administração municipal.

A modernização tecnológica não só permite oferecer serviços de melhor qualidade à população, como também garante a conformidade com as exigências legais e regulatórias dos órgãos de controle.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 Considerando as características da solução pretendida, bem como a natureza comum dos serviços a serem contratados, verifica-se a viabilidade de realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento sugerido é o de menor preço global, tendo em vista que a solução constitui serviço integrado e contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, envolvendo fornecimento de equipamentos, instalação, plataforma tecnológica, manutenção, suporte técnico e comunicação de dados.

A adoção do julgamento por menor preço global busca assegurar compatibilidade operacional entre os componentes da solução, centralização da responsabilidade contratual, maior eficiência na execução dos serviços e melhor gestão contratual pela Administração Pública e ainda permite que o fornecedor ofereça preços mais competitivos ao considerar o volume total da contratação, o que resulta em uma economia de escala.

Considerando o levantamento de mercado, a solução de rastreamento por GPS com comunicação móvel e suporte satelital complementar apresenta custos compatíveis com os praticados no mercado, mantendo relação custo-benefício mais vantajosa em comparação às demais alternativas analisadas.

A contratação abrangerá o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças, serviços de comunicação de dados, suporte técnico, treinamento operacional dos usuários indicados pela Administração, substituição de equipamentos defeituosos e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o Município além dos valores contratados.

A plataforma de monitoramento deverá ser acessível por meio eletrônico, permitindo consulta em tempo real e histórica das informações da frota, emissão de relatórios gerenciais, visualização de rotas percorridas, controle de eventos operacionais e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

A remuneração da contratada ocorrerá mediante pagamento mensal por veículo monitorado, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, instalação, manutenção, licenciamento da plataforma, comunicação de dados, suporte técnico e demais serviços correlatos.

A solução proposta visa proporcionar maior eficiência na gestão da frota, aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização contratual, ampliar a segurança operacional dos serviços de transporte escolar e contribuir para a transparência e a qualidade da prestação do serviço público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características da prestação de serviços a ser contratada, a contratação deverá contemplar solução integrada de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular destinada à frota terceirizada do transporte escolar do Município de Perdizes, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

6.1 REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS:

6.1.1 Permitir rastreamento e monitoramento em tempo real dos veículos;

6.1.2 Operar por tecnologia GPS/GPRS/GSM/LTE, com possibilidade de comunicação satelital em áreas sem cobertura de rede móvel;

6.1.3 Disponibilizar plataforma de gerenciamento com acesso via web, com interface do sistema intuitiva, de fácil utilização e acessível tanto por dispositivos móveis quanto por computadores desktop, sendo compatível com diferentes sistemas operacionais.

6.1.4 Permitir visualização de rotas, deslocamentos, paradas, velocidade e histórico de trajetos;

6.1.5 Emitir relatórios gerenciais e operacionais;

6.1.6 Possibilitar acesso por usuários autorizados mediante login e senha;

6.1.7 Possuir funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual.

6.1.8 Os equipamentos de rastreamento deverão possuir lacre de segurança ou mecanismo equivalente de detecção de violação, permitindo identificar tentativas de remoção, desconexão ou adulteração do dispositivo instalado no veículo

6.2 REQUISITOS LEGAIS:

6.2.1 Cumprimento das exigências da Lei 14.133 em todos os aspectos da Contratação;

6.3 REQUISITOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.3.1. A contratada deverá:

6.3.1.1 Fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução;

6.3.1.2 Realizar instalação e configuração dos rastreadores nos veículos indicados pela Administração;

6.3.1.3. Disponibilizar equipamentos em pleno funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.3.1.4 Executar substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional para a Administração.

6.4 REQUISITOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

6.4.1 A contratada deverá garantir:

6.4.1.1 Suporte técnico durante toda a vigência contratual;

6.4.1.2 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;

6.4.1.3 Atualizações da plataforma sempre que necessárias;

6.4.1.4 Atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

6.5.1 A contratada deverá promover treinamento/capacitação dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para utilização da plataforma de monitoramento e emissão de relatórios.

6.6 REQUISITOS DE SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE

6.6.1 A solução deverá:

6.6.1.1 Garantir sigilo e integridade das informações coletadas;

6.6.1.2 Possuir controle de acesso por usuário;

6.6.1.3 Manter disponibilidade adequada da plataforma;

6.6.1.4 Permitir armazenamento do histórico de dados durante a vigência contratual.

6.7 REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1 Os serviços serão executados de forma contínua;

6.7.2 A remuneração ocorrerá por veículo/mês;

6.7.3 Estão inclusos no valor contratado os custos de instalação, manutenção, suporte técnico, comunicação de dados e licenciamento do sistema.

6.8 REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DE DADOS

6.8.1 Deverá ser informado o período de retenção dos dados de localização, sendo 04 meses dos traçados dos mapas digitais e 01 ano de armazenamento dos relatórios detalhados de rotas, bem como disponibilizadas opções de exportação das informações, garantindo conformidade com a legislação vigente.

6.9 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.9.1 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por GPS, com características compatíveis com o objeto da contratação.

6.9.2 JUSTIFICATIVA

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo que dispõe de conhecimento técnico, estrutura operacional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

capacidade gerencial para implantar, operar e manter o sistema de rastreamento e monitoramento veicular por GPS.

Considerando que o serviço será utilizado para o acompanhamento da frota da Secretaria Municipal de Educação, cuja disponibilidade e confiabilidade são essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos, torna-se necessária a comprovação de experiência anterior em serviços de natureza semelhante, de forma a reduzir riscos de falhas na execução contratual e assegurar a obtenção dos resultados esperados.

A exigência limita-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.10 SUSTENTABILIDADE

6.10.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto deverão observar as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como a legislação ambiental vigente aplicável.

Nesse sentido, a contratada deverá adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental,

- a) adotar práticas de gestão ambiental que promovam o uso eficiente de recursos naturais e energéticos durante a execução contratual;
- b) realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos e demais resíduos gerados em decorrência da prestação dos serviços, observando a legislação aplicável e os princípios da logística reversa;
- c) promover, sempre que possível, a utilização de equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e menor potencial de geração de resíduos;
- d) observar as normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- e) adotar medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades;
- f) disponibilizar, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios, documentos e comunicações relacionadas à execução contratual, visando reduzir o consumo de papel e outros materiais;
- g) cumprir as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quando aplicável ao objeto contratado.

6.11 SUBCONTRATAÇÃO

6.11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.11.2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da(o) contratada(o), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, verbis: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.12 GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

6.12.1 Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a aquisição do(s) item(ns)/material(ais), uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

6.13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

6.14 CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

6.14.1 Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração; Enfim, não será admitida a participação de consórcios nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.14.2. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

6.15 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá, conforme o caso, ser a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização.

6.16 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

6.17 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

6.17.1 Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.17.2 A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo CONTRATANTE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO ITEM/MATERIAL

7.1 A empresa deverá realizar o serviço de instalação dos equipamentos de monitoramento sob sua responsabilidade e deverá realizá-lo sem custo adicional durante todo o período de vigência, em regime de comodato, e deverá iniciar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato;

7.2 Será de sua responsabilidade ministrar treinamento, presencial ou remoto, para a equipe de servidores da Secretaria de Educação, setor de transporte que serão os responsáveis pela fiscalização e monitoramento da frota, bem como realizar treinamento dos profissionais indicados pelo setor requisitante, acerca da operação do sistema;

7.3 Será responsável pelos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, sem gerar nenhum custo adicional;

7.4 Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a substituição de todo ou qualquer equipamento defeituoso, de tecnologia igual ou superior ao equipamento a ser substituído;

7.5 Deverá disponibilizar e instalar rastreadores veicular GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO HÍBRIDA (GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO SATELITAL), contemplado com todos os acessórios necessários nos veículos indicados pela Prefeitura, incluindo **sistema de lacre ou mecanismo de proteção contra violação**, que tem por finalidade garantir a integridade dos equipamentos de rastreamento instalados nos veículos da frota, prevenindo intervenções não autorizadas que possam comprometer o funcionamento do sistema, a confiabilidade dos dados coletados e a efetividade do monitoramento realizado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.6 Deverá disponibilizar acesso ao software de gerenciamento e monitoramento que atenda a todos os requisitos do rastreador e também todos os requisitos técnicos descritos neste documento;

7.7 O software deve ser projetado para utilização através de um navegador, através da Internet ou aplicativos desenvolvidos usando tecnologias web, ou seja, deve ser totalmente compatível com tecnologia, permitindo o acesso a todas as informações necessárias à gestão da frota de qualquer lugar da rede;

7.8 O sistema de GPS deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha e contemplar a atualização a cada 30 (trinta) segundos dos mapas para a visualização atualizada dos veículos rastreados;

7.9 O sistema deverá ter transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 60 (sessenta) segundos e por curvas com ângulo maior ou igual a 70° (setenta graus) e visualização através de mapa em tempo real;

7.10 O software deverá permitir a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso;

7.11 Deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, e também a criação de regras e alertas personalizados, alertas para controle de manutenções preventivas, e a apresentação de relatórios gerenciais e dashboards operacionais;

7.12 Deverá disponibilizar a gravação dos registros sobre as ocorrências dos veículos em servidor ou nuvem, por no mínimo 01 (um) ano;

7.13 O controle de quilometragem percorrida deverá ser individual para cada veículo.

7.14 A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do CONTRATANTE.

7.15 O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, caso necessite instalação de mais equipamentos;

7.16 A CONTRATADA está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

7.17 Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição do Termo, para providenciar a troca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.18 A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do CONTRATANTE.

7.19 Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.20 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.21 Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a CONTRATADA poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.22 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.23 A instalação dos rastreadores será realizada nas dependências do setor de transporte, localizada no endereço Rua: Augusto Luiz Coelho, nº 401, bairro Divinéia, em responsabilidade do chefe de setor Jeferson que realizará o agendamento junto à empresa, informando data e horário para as instalações.

7.23.1. O endereço poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Município de Perdizes; a entrega do material deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADO(A).

7.24 A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

7.24.1 Provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá(ão) os itens/materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os itens/materiais, mediante recibo;

7.24.2 Definitivamente pelo(s) gestor(es) do contrato ou comissão designada pela autoridade competente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

7.25 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.26. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do item/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.29. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

7.30. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o item/material considerado em desacordo com este Termo de Referência e no Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.31. No ato da entrega do item/material haverá rígida conferência da qualidade e das descrições/especificações deste Termo de Referência

7.32 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.33 Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.33.1. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 7.33., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.34. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.35 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.36. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.37 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.38 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.39 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.40 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.41 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.42 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

8.1.1 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
- II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- X - Estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
- XI - verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
- XII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- XIII - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;
- XV - Outras atividades compatíveis com a função.

O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2 O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.3 O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.1.4 O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.5 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.6 Será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerrando no momento da expiração da garantia o servidor público designado abaixo:

- Sra. Sra Isabella Aparecida Castro de Paula, portadora de CPF nº 12*.***.***-**

8.1.7 A Secretaria Municipal de Educação, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do servidor público designado abaixo:

- Sr. Jefersson Luís Barbosa, sob CPF nº 09*.***.***-75

9. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO:

9.1. RECEBIMENTO:

9.1.1. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, será recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou da documentação prevista no item 9.1.1.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ordem de serviço;
- e) o valor a pagar;
- f) dados bancários

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Em relação a parte incontrovertida quanto a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

11.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

11.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

11.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990.

11.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei

11.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

11.1.4 DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES:

11.1.4.1 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.1.4.2 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.1.4.3 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

11.1.4.4 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

11.1.4.5 Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

11.1.4.6 Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes; Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11.1.4.7 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por GPS, com características compatíveis com o objeto da contratação.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS/VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi obtida a partir dos valores atualmente praticados no mercado por fornecedores especializados e através da Cesta de Preços, que se encontram em anexo.

12.2. O valor estimado para a contratação foi definido com base no número de veículos que serão utilizados na execução do serviço de transporte escolar e que necessitam de monitoramento por sistema de rastreamento, multiplicado pelo período estimado de vigência da contratação, correspondente a 12 (doze) meses. Abaixo, quadro demonstrativo com a média da pesquisa de mercado.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Código	Valor mensal	Valor total anual
1	Prestação de serviços de rastreamento via GPS/GPRS/GSM/LTE(4G)	serviços	45(veículos) x12 meses=540 serviços	942963	R\$ 67,12	R\$ 36.244,80
2	Prestação de serviços de rastreamento veicular com comunicação satelital.	serviços	10(veículos) x12 meses=120 serviços	942964	R\$ 171,90	R\$ 20.628,00
Total R\$ 56.872,80						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

12.3. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Perdizes realizou pesquisa da estimativa de custo através de cotações junto ao Banco de Preços da empresa TRIANGULO SISTEMAS, razão social FABRÍCIO F. COSTA LTDA, e com a consulta direta com fornecedores que se encontram em anexo, tendo apurado o melhor valor para a futura contratação de **R\$ 56.872,80(cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

12.4. As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do objeto a ser adquirido. O objeto da futura contratação foi cotado com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços, preços inexecutáveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do preço de mercado. Na escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços, foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.372, de 04 de abril de 2023.

13. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Perdizes para o exercício de 2026, e indicada no processo pela área competente, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 12 01	12.361.0053.2.0064.339039	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	287

13.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES/CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência;

14.1.2. Comunicar a CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

14.1.3. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante notas fiscais, devidamente atestadas;

14.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

14.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.7.1. Nos termos do art.117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.1.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

14.1.7.3. O representante da Administração Solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.7.4. A Administração solicitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes de no mínimo: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.4. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo;

14.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;

14.2.7. Em relação a funcionalidades do software de gestão de frota deverá atender os critérios:

14.2.7.1 Arquitetura web, possibilitando a armazenagem e manipulação de dados cadastrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

e informações operacionais, apenas pelos usuários internos autorizados

14.2.7.2 Diferentes perfis de acesso ao sistema com usuários e senhas individuais

14.2.7.3 Deverá conter como principais funções: gravação da posição atual do veículo, execução de ações com base na localização, transmissão de posição e situação ON LINE em tempo real, hodômetro por GPS, Cercas eletrônicas por área e circulares, Alertas online, via e-mail e WhatsApp;

14.2.7.4 Acompanhamento em tempo real através de envio de mensagens com coordenadas GPS, Status do veículo - posição, direção, velocidade, data, hora;

14.2.7.5. Acompanhamento histórico através de LOGs com coordenadas GPS, Status do veículo - posição, direção, velocidade, data, hora – enquanto o equipamento permaneceu sem conexão identificados por cores diferentes na visualização da rota percorrida pelo(s) veículo(s) bem como identificar os excessos de velocidade na rota percorrida;

14.2.7.6 Gerenciamento da frota: Deve permitir parametrização e configuração de funcionalidades do sistema, recebimento de alertas além de consulta e visualização de relatórios e telas;

14.2.7.7 Configuração remota dos equipamentos instalados nos veículos

14.2.7.8 Identificação da situação da ignição do veículo (ligada/desligada);

14.2.7.9 DASHBOARD com gráficos sobre a situação da frota;

14.2.7.10 Relatório de trabalho de veículos (data e hora de início e fim do trabalho, KM percorrido e horas trabalhadas);

14.2.7.11 Armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;

14.2.7.12 Obtenção de informações de distância percorrida e velocidades dos percursos registrados;

14.2.7.13 Definição de filtros, de acordo com condições aplicáveis às informações registradas pelo sistema;

14.2.7.14 Atualização automática da posição dos veículos no mapa;

14.2.7.15 Visualização no mapa digital em tempo real dos veículos monitorados individual, parcial e global

14.2.7.16 Visualização do histórico do traçado feito pelos veículos;

14.2.7.17 Visualização de vários traçados nos últimos 120 dias;

14.2.7.18 Visualização de mensagens de GPS inválido;

14.2.7.19 Extração de relatórios impressos com os dados de determinado veículo em intervalo de tempo estabelecido;

14.2.7.20 Relatório de todos os alertas gerados pelos veículos com opção de filtro por período ou placa do veículo;

14.2.7.21 Possibilidade de navegação em diversos níveis de zoom, bem como visão do mapa, satélite e híbrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.2.7.22 Possibilidade de visualização total ou parcial da rota pesquisada;

14.2.7.23 Relatórios de velocidade, filtradas por veículos, data e hora, exibindo posições em que o veículo ultrapassou sua velocidade limite;

14.2.7.24 Relatórios de percurso, mostrando informações onde o veículo passou;

14.2.7.25 Intervalo de comunicação configurável para os equipamentos com comunicação celular, sendo limitado em 30 segundos;

14.2.7.26 Capacidade de cadastro geográfico de pontos de referência;

14.2.7.27 Cadastro dos prestadores de serviços

14.2.7.28 Acompanhamento diário em tempo real da prestação do serviço dentro da rota pré-cadastrado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura vigorando facultando-se ao (a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1 Por se tratar o objeto do contrato de prestação de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

17.2 As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 18 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei a CONTRATADA que:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- 18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- 18.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 18.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.3.1. advertência;
 - 18.3.2. multa;
 - 18.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5. A sanção de advertência prevista no subitem 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.6. A sanção de multa prevista no subitem 18.3.2. será aplicada à CONTRATADA ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a CONTRATADA e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada à CONTRATADA ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 18.3.4. será aplicada à CONTRATADA e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.9. à 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. à 18.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a CONTRATADA e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

18.10.1. A sanção estabelecida no item 18.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.12.

18.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.17. Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.18. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2. pagamento da multa;

18.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos dos § 2º, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento poderá ser adotado nas seguintes situações:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Sendo assim, o não parcelamento justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Embora a solução contemple dois itens distintos, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, pois as mesmas integram uma única solução de monitoramento e gestão da frota do transporte escolar, devendo operar de forma coordenada e, preferencialmente, em plataforma única de gerenciamento, possibilitando à Administração o acompanhamento centralizado das informações, emissão de relatórios, controle operacional e fiscalização da execução contratual.

A contratação de fornecedores distintos para cada item poderia ocasionar dificuldades de integração entre sistemas, divergência de padrões tecnológicos, aumento da complexidade da gestão contratual, duplicidade de procedimentos administrativos e dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidades dos serviços.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de compatibilidade operacional entre os serviços e a busca por maior eficiência administrativa e econômica, conclui-se que o não parcelamento da solução da contratação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

21.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório.

22. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

22.1. Dispensado para o processo em questão.

23. DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Perdizes/MG, 03 de junho 2026.

Maria Virgínia da Cunha
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/200

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR VIA GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO SATELITAL, DESTINADOS À GESTÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL / NOME:			
CNPJ/CPF:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		EMAIL:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
PROFISSÃO:	E CIVIL:
IDENTIDADE:	O EXPEDIDOR:
CPF:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	
CIDADE	

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Unid.	Marca/Modelo /Fabricante	Valor unit.	Valor total
1					R\$	R\$
Valor total					R\$	

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluído além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a sua entrega.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local de Entrega: Previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pelo(a) Secretario(a) Municipal de Educação **Sra. Maria Virginia da Cunha**, brasileira, agente político, residente e Domiciliado na Rua Ilezia Maria Gonçalves nº 110, nesta cidade, portador do CPF: 04*.***.***-98 e RG: MG 10****64 SSP MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 095/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR VIA GPS/GPRS/GSM/LTE E/OU COMUNICAÇÃO SATELITAL, DESTINADOS À GESTÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

1.1.1. A contratação compreende:

- a) Implantação da solução e instalação dos equipamentos;
- b) Fornecimento dos rastreadores;
- c) Plataforma em nuvem;
- d) Manutenção e substituição de equipamentos defeituosos;
- e) Suporte Técnico;
- f) Treinamento;
- g) Cessão temporária do direito de uso da plataforma de rastreamento, mediante licenciamento não exclusivo, durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 095/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2026, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.4. Em caso de divergência entre disposições deste Contrato, do Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo das condições mais específicas constantes do Termo de Referência e da proposta aceita, quando compatíveis.

1.5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

1.5.1. Considerando as características da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar solução integrada de rastreamento e monitoramento eletrônico veicular destinada à gestão dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Perdizes-MG, observando os requisitos funcionais, técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta apresentada.

1.5.2. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS

1.5.2.1. A solução deverá permitir o rastreamento e o monitoramento dos veículos em tempo real.

1.5.2.2. A solução deverá operar por meio de tecnologia GPS/GPRS/GSM/LTE, com possibilidade de utilização de comunicação satelital em áreas sem cobertura de rede móvel.

1.5.2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento com acesso via web, dotada de interface intuitiva e de fácil utilização, acessível por dispositivos móveis e computadores desktop e compatível com diferentes sistemas operacionais.

1.5.2.4. A plataforma deverá permitir a visualização das rotas, dos deslocamentos, das paradas, da velocidade e do histórico dos trajetos realizados pelos veículos monitorados.

1.5.2.5. A plataforma deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

1.5.2.6. O acesso à plataforma deverá ser disponibilizado exclusivamente aos usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante login e senha.

1.5.2.7. A solução deverá permanecer em funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções indispensáveis à realização de manutenção, atualização ou correção, as quais deverão ser previamente comunicadas ao **CONTRATANTE**, sempre que possível.

1.5.2.8. Os equipamentos de rastreamento deverão possuir lacre de segurança ou mecanismo equivalente de detecção de violação, capaz de permitir a identificação de tentativas de remoção, desconexão, manipulação ou adulteração do dispositivo instalado no veículo.

1.5.3. DOS REQUISITOS LEGAIS

1.5.3.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das demais normas pertinentes à contratação e à execução do objeto.

1.5.4. DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.5.4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, componentes e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.5.4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação, a configuração e a ativação dos equipamentos rastreadores nos veículos indicados pelo **CONTRATANTE**.

1.5.4.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados devidamente instalados, configurados, testados, ativados e em pleno funcionamento.

1.5.4.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos defeituosos, avariados, incompatíveis ou que apresentem funcionamento inadequado, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

1.5.5. DOS REQUISITOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

1.5.5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

1.5.5.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dispositivos, sistemas e demais componentes da solução.

1.5.5.3. A **CONTRATADA** deverá promover as atualizações, correções e adequações da plataforma sempre que necessárias ao seu pleno funcionamento, à segurança das informações ou à compatibilidade tecnológica.

1.5.5.4. As solicitações do **CONTRATANTE** deverão ser atendidas em prazo compatível com a natureza, a urgência e a complexidade da ocorrência, de modo a evitar ou reduzir a interrupção dos serviços.

1.5.6. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

1.5.6.1. A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para utilização da plataforma de monitoramento, consulta das informações, acompanhamento dos veículos e emissão dos relatórios gerenciais e operacionais.

1.5.6.2. O treinamento deverá abranger as funcionalidades necessárias à adequada utilização da solução contratada e será realizado sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

1.5.7. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE

1.5.7.1. A solução deverá garantir o sigilo, a integridade, a disponibilidade e a proteção das informações coletadas, armazenadas e processadas.

1.5.7.2. A plataforma deverá possuir mecanismos de controle de acesso individualizado por usuário, mediante login e senha.

1.5.7.3. A **CONTRATADA** deverá manter a disponibilidade adequada da plataforma durante toda a vigência contratual.

1.5.7.4. A solução deverá permitir o armazenamento e a consulta do histórico dos dados durante os períodos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

1.5.7.5. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para impedir o acesso, a utilização, a alteração, a perda, a destruição ou a divulgação indevida das informações.

1.5.8. DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.5.8.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

1.5.8.2. A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá por veículo/mês, observados os valores unitários constantes da proposta adjudicada e as condições de medição e pagamento previstas na cláusula deste contrato que disciplina o preço e o pagamento.

1.5.8.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos relacionados à implantação da solução, ao fornecimento e à instalação dos equipamentos, à configuração e à ativação dos dispositivos, à comunicação e à transmissão de dados, ao licenciamento da plataforma, ao suporte técnico, à manutenção preventiva e corretiva, às atualizações, ao treinamento e à substituição dos equipamentos defeituosos.

1.5.9. DOS REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DE DADOS

1.5.9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o armazenamento e a disponibilidade dos traçados dos mapas digitais pelo período de 4 (quatro) meses.

1.5.9.2. Os relatórios detalhados das rotas deverão ser armazenados e permanecer disponíveis pelo período de 1 (um) ano.

1.5.9.3. A plataforma deverá disponibilizar mecanismos que permitam a consulta e a exportação das informações, dos históricos, dos trajetos e dos relatórios em formatos adequados à utilização pelo **CONTRATANTE**.

1.5.9.4. A retenção, o armazenamento, o tratamento, a consulta e a exportação dos dados deverão observar a legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

1.5.9.5. O término da vigência contratual não poderá impedir o **CONTRATANTE** de obter a exportação dos dados, relatórios e informações referentes ao período de execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** disponibilizá-los em formato tecnicamente acessível, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, no qual já estão incluídos todos os custos, encargos e despesas necessários à integral execução do objeto, conforme o quadro abaixo e a proposta adjudicada:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Código	Valor mensal	Valor total anual
1	Prestação de serviços de rastreamento via GPS/GPRS/GSM/LTE(4G)	serviços	45(veículos) x12 meses=540 serviços	942963		
2	Prestação de serviços de rastreamento veicular com comunicação satelital.	serviços	10(veículos) x12 meses=120 serviços	942964		
						Total R\$

2.1.1. A remuneração da **CONTRATADA** será calculada mensalmente com base na quantidade de veículos efetivamente monitorados durante o respectivo período, observados os limites quantitativos contratados e o valor unitário por veículo/mês constante da proposta adjudicada.

2.1.2. O valor mensal indicado no quadro do item 2.1 possui natureza estimativa e poderá variar de acordo com a quantidade de veículos efetivamente monitorados no respectivo período, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

prejuízo da observância do valor unitário contratado e dos limites quantitativos estabelecidos neste contrato.

2.2. A implantação da solução, o fornecimento e a instalação dos equipamentos, a configuração, a ativação, a comunicação e a transmissão de dados, o licenciamento da plataforma, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, as atualizações, o treinamento, a garantia e a substituição de equipamentos defeituosos não serão objeto de cobrança autônoma, por estarem integralmente incluídos no valor unitário por veículo/mês.

2.2.1. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão, insuficiência da proposta, desconhecimento das condições de execução ou qualquer outro pretexto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.3. DA MEDIÇÃO

2.3.1. A medição será realizada mensalmente e deverá considerar os serviços efetivamente executados, a quantidade de veículos efetivamente monitorados no respectivo período e o atendimento das condições técnicas, funcionais e operacionais previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

2.3.2. Para fins de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal que permita identificar, no mínimo, os veículos efetivamente monitorados e o período correspondente à prestação dos serviços.

2.3.3. O relatório de medição e a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser submetidos à conferência e ao ateste do fiscal do contrato.

2.3.4. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

2.3.5. Não serão pagos os serviços referentes a veículos que não tenham sido efetivamente monitorados durante o respectivo período, ressalvadas as situações decorrentes de fato imputável ao **CONTRATANTE** ou expressamente admitidas no Termo de Referência.

2.3.6. A existência de falhas, indisponibilidades, interrupções ou desconformidades na execução dos serviços poderá ensejar a realização das glosas correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas e da aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. DA LIQUIDAÇÃO

2.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à execução dos serviços;
- e) a quantidade de veículos efetivamente monitorados no período;
- f) o valor unitário por veículo/mês;
- g) o valor total a pagar;
- h) os dados bancários da **CONTRATADA**.

2.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.4.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.6. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.4.7. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

2.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

2.4.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

2.4.10. Em relação à parcela incontroversa correspondente à efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

2.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior.

2.6. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

2.6.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.6.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, do Pregão Eletrônico, do contrato e da respectiva Autorização de Compras e Serviços, bem como o período de referência, a quantidade de veículos efetivamente monitorados, o valor unitário por veículo/mês e o correspondente valor mensal.

2.6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente na forma eletrônica, de acordo com a legislação tributária aplicável.

2.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6.7. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a **CONTRATADA** faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6.8. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para sua ocorrência, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pro rata die, entre a data limite estipulada para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.6.9. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso na execução da obrigação, na apresentação da medição, na emissão da Nota Fiscal ou na entrega dos documentos necessários à liquidação da despesa, quando o atraso decorrer de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.7.1. É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

2.7.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e apresentação de comprovação documental suficiente.

2.7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.4. O requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração da ocorrência do fato superveniente, de sua repercussão efetiva sobre os custos da execução e do rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

2.7.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do pedido devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.8. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.9. DO REAJUSTAMENTO

2.9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

2.9.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.9.3. A data-base do reajustamento ficará vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

2.9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

2.9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

2.9.7. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento.

2.9.8. Não haverá repactuação de preços, tendo em vista que o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E DOS CUSTOS INCLUÍDOS NO PREÇO

3.1. No preço contratado estão incluídos, além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra especializada ou não, materiais, equipamentos, dispositivos, acessórios, ferramentas, fretes, deslocamentos, instalação, configuração, ativação, comunicação e transmissão de dados, licenciamento da plataforma, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, garantia, treinamento, atualizações, substituição de equipamentos defeituosos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Também estão incluídos no preço contratado todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. O preço unitário por veículo/mês compreende a integralidade da solução contratada, não sendo admitida cobrança adicional pela implantação, instalação, configuração, ativação, fornecimento dos equipamentos, comunicação de dados, licenciamento, atualização da plataforma, manutenção, suporte técnico, treinamento ou substituição de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

3.4. Os preços constantes da proposta são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão, insuficiência da proposta, desconhecimento das condições de execução ou qualquer outro pretexto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

3.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo respectivo pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

3.7. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** para fabricantes, fornecedores, técnicos, prestadores de serviços, subcontratados ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** realizar o serviço de instalação dos equipamentos de monitoramento sob sua responsabilidade e deverá realizá-lo sem custo adicional durante todo o período de vigência, em regime de comodato, e deverá iniciar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato;

4.2. Será de sua responsabilidade ministrar treinamento, presencial ou remoto, para a equipe de servidores da Secretaria de Educação, setor de transporte que serão os responsáveis pela fiscalização e monitoramento da frota, bem como realizar treinamento dos profissionais indicados pelo setor requisitante, acerca da operação do sistema;

4.3. Será responsável pelos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, sem gerar nenhum custo adicional;

4.4. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a substituição de todo ou qualquer equipamento defeituoso, de tecnologia igual ou superior ao equipamento a ser substituído;

4.5. Deverá disponibilizar e instalar rastreadores veicular GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO HÍBRIDA (GPS/GPRS/GSM/LTE E COMUNICAÇÃO SATELITAL), contemplado com todos os acessórios necessários nos veículos indicados pela Prefeitura, incluindo sistema de lacre ou mecanismo de proteção contra violação, que tem por finalidade garantir a integridade dos equipamentos de rastreamento instalados nos veículos da frota, prevenindo intervenções não autorizadas que possam comprometer o funcionamento do sistema, a confiabilidade dos dados coletados e a efetividade do monitoramento realizado pela Administração.

4.6. Deverá disponibilizar acesso ao software de gerenciamento e monitoramento que atenda a todos os requisitos do rastreador e também todos os requisitos técnicos descritos neste documento;

4.7. O software deve ser projetado para utilização através de um navegador, através da Internet ou aplicativos desenvolvidos usando tecnologias web, ou seja, deve ser totalmente compatível com tecnologia, permitindo o acesso a todas as informações necessárias à gestão da frota de qualquer lugar da rede;

4.8. O sistema de GPS deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha e contemplar a atualização a cada 30 (trinta) segundos dos mapas para a visualização atualizada dos veículos rastreados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- 4.9. O sistema deverá ter transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 60 (sessenta) segundos e por curvas com ângulo maior ou igual a 70° (setenta graus) e visualização através de mapa em tempo real;
- 4.10. O software deverá permitir a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso;
- 4.11. Deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, e também a criação de regras e alertas personalizados, alertas para controle de manutenções preventivas, e a apresentação de relatórios gerenciais e dashboards operacionais;
- 4.12. Deverá disponibilizar a gravação dos registros sobre as ocorrências dos veículos em servidor ou nuvem, por no mínimo 01 (um) ano;
- 4.13. O controle de quilometragem percorrida deverá ser individual para cada veículo.
- 4.14. A prestação de serviços, objeto deste contrato e do Termo de Referência deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 4.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, caso necessite instalação de mais equipamentos;
- 4.16. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- 4.17. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição do Termo, para providenciar a troca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 4.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.
- 4.19. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.
- 4.20. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 4.21. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e neste contrato.
- 4.22. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.23. A instalação dos rastreadores será realizada nas dependências do setor de transporte, localizada no endereço Rua: Augusto Luiz Coelho, nº 401, bairro Divinéia, em responsabilidade do chefe de setor Jeferson que realizará o agendamento junto à empresa, informando data e horário para as instalações.

4.24. O endereço poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Município de Perdizes; a entrega do material deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

4.25. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

4.25.1. Provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá(ão) os itens/materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os itens/materiais, mediante recibo;

4.25.2. Definitivamente pelo(s) gestor(es) do contrato ou comissão designada pela autoridade competente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.27. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 4.133/2021.

4.28. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança do item/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.30. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

4.31. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o item/material considerado em desacordo com este Termo de Referência e no Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

4.32. No ato da entrega do item/material haverá rígida conferência da qualidade e das descrições/especificações deste contrato e do Termo de Referência

4.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 4.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.34. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.34.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 4.34., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.35. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.36. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.37. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.38. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.39. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.40. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.41. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.42. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.43. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 4.133/2021.

4.44. As demais condições e requisitos da contratação e da execução estão previstos no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

5.3. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.3.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.3, mediante a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022, das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e das disposições deste contrato.

5.5. O recebimento do objeto será realizado provisória e definitivamente, nos termos da legislação aplicável, do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da Cláusula Quarta deste contrato.

5.6. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá administrar e acompanhar o contrato desde a sua formalização até o encerramento, especialmente para:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

II – analisar a documentação que anteceder o pagamento;

III – analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;

V – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI – acompanhar o desenvolvimento da execução contratual por meio de relatórios e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

VII – decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou da prestação dos serviços, submetendo a decisão à autoridade competente quando a providência ultrapassar os limites de sua competência;

VIII – providenciar, quando cabível, a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da **CONTRATADA** no sistema utilizado pela Administração Pública Municipal, bem como a inserção das informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IX – preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

X – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, o término da vigência contratual, quando houver necessidade de nova contratação ou de prorrogação, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços;

XI – verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas da **CONTRATADA**, indicando as providências cabíveis sempre que constatado qualquer descumprimento;

XII – inserir ou providenciar a inserção dos dados referentes ao contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

XIII – coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções;

XIV – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como instrumento de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal; e

XV – exercer outras atividades compatíveis com a função de gestor do contrato.

5.7. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas, defeitos ou incorreções observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo razoável para a correção da execução contratual.

5.7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.

5.7.4. O fiscal do contrato comunicará a seus superiores, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

5.7.5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e acompanhará, no que couber, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, os pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a eventual aplicação de sanções e a extinção do contrato, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

5.7.6. Caso ocorra o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente para a solução do problema e reportar a situação ao gestor do contrato ou à autoridade superior, sempre que a providência ultrapassar sua competência.

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução deste contrato.

5.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro representante para o exercício da função.

5.9. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou incorreções na execução, e não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, de seus agentes ou de seus prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, sendo o respectivo ato de designação parte integrante do processo de contratação.

5.11. Fica designada para exercer a fiscalização da execução contratual, abrangendo a implantação da solução, a instalação dos equipamentos, o recebimento do objeto, a prestação dos serviços e o acompanhamento das obrigações de garantia, a seguinte servidora pública:

- Sra. Isabella Aparecida Castro de Paula, inscrita no CPF sob o nº 126.903.346-8.

5.12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto, ficando a gestão do contrato atribuída ao seguinte servidor público:

- Sr. Jefersson Luís Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 096.040.526-75.

5.13. O gestor e o fiscal do contrato exercerão, além das atribuições previstas nesta cláusula, todas as demais competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022, e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG/CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta aceita.

6.1.2. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto, rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos, sistemas ou serviços executados fora das especificações do Termo de Referência.

6.1.3. Pagar a importância correspondente à execução do objeto, no prazo pactuado, mediante nota fiscal devidamente atestada e após a regular liquidação da despesa.

6.1.4. Disponibilizar os veículos, as informações e as condições necessárias para a instalação dos equipamentos e para a implantação da solução, observados os agendamentos realizados pelo setor competente.

6.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.6. Verificar minuciosamente a conformidade dos equipamentos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na solução, nos equipamentos ou nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de servidor especialmente designado.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Implantar a solução, instalar os equipamentos, disponibilizar a plataforma em nuvem, prestar os serviços de comunicação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e treinamento, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

6.2.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação.

6.2.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.2.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos equipamentos empregados.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, cuja inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto.

6.2.10. Cumprir os prazos de instalação, suporte, manutenção, substituição e atendimento definidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 125 da citada Lei.

7.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época nas hipóteses legais, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. Por se tratar o objeto do contrato de prestação de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste contrato, do Edital e de seus anexos ficará sujeito às penalidades previstas nesta Cláusula Décima e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

- 10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;
- 10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas no Edital e neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no subitem 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital e neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 10.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. à 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. à 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.

10.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes - MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. pagamento da multa;

10.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026 ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. supressão, por parte da Administração, nos serviços e fornecimentos que acarrete modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2. a 11.2.4. observarão as seguintes disposições:

11.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

11.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no Exercício de 2026 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 12 01	12.361.0053.2.0064.339039	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	287

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, compreende a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Perdizes-MG, o Decreto Municipal nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes-MG, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, DA MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

14.1. Os equipamentos de monitoramento serão disponibilizados, instalados e mantidos pela **CONTRATADA**, sem custo adicional durante todo o período de vigência, em regime de comodato.

14.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de suporte técnico e pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência deste contrato, sem gerar qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

14.3. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a substituição de todo ou qualquer equipamento defeituoso por equipamento de tecnologia igual ou superior ao equipamento substituído.

14.4. A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e da plataforma, durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.5. Os equipamentos fornecidos em comodato permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**, que responderá por sua adequação, manutenção e substituição, observadas as responsabilidades de guarda e uso regular pelos agentes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Perdizes MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
SRA. MARIA VIRGINIA DA CUNHA
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____